



CONTRATO 004/2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 004/2022, que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA**, e o Senhor **CARLOS RODRIGUES**, na forma abaixo:

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2022, nesta cidade de Salvador-BA, na sede do **Conselho Regional de Odontologia da Bahia**, situado na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens nº111, Edf. Liz Corporate, 13º andar – Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41.830-560. Telefone: (71) 3114-2527, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.246.655/0001-11, por seu Presidente Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, cirurgião dentista CRO 5172, CPF: 003.028.768-55, RG: 8633122 – SSP-BA, a seguir denominado(a) simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o Senhor **CARLOS RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o n.º 202.880.267-72, Av. Walmir Chagas Góes 1822, AP 102 Bl 02. Jardim Atlântico - São Francisco. Ilhéus BA, CEP: 45655138, doravante designado **LOCADOR**, com base na deliberação da Diretoria ocorrida em 20.01.2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 006/2022 e Dispensa de Licitação 004/2022, é assinado opresente **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, fundamentada no artigo 24, X, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste CONTRATO, o LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua prioridade situado na SALA 412, 105, Inscrição Municipal (IPTU): 0018479, Logradouro: Praça José Marcelino, Comp.: Edifício Cidade De Ilhéus, Município: Ilhéus, Área Total: 39,3, para funcionar como sede da Delegacia Regional do Conselho Regional de Odontologia da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo desta locação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Locação, podendo, no aprazimento das partes, ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, conforme Legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: É fixado em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) o valor mensal do aluguel, incluindo despesas com condomínio e IPTU, pagável até o décimo (10.º) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de renovação do prazo do Contrato, o reajustamento anual do preço contratual previsto na Cláusula terceira, será feito de acordo com o Índice Geral de Preço do Mercado IGP-M, ou mediante acordo firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: Além do aluguel acima estipulado, o LOCATÁRIO pagará os encargos referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO fica autorizado a promover as alterações e modificações no imóvel locado, de modo a melhor adaptá-lo aos fins a que se destina, vedada apenas aquelas alterações e modificações que lhe alterem a estrutura ou comprometam sua solidez.

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel locado em perfeitas condições de

Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 – Caminho das Árvores, Edf. Liz Corporate – 13º andar, Salvador - BA, Cep: 41820-560. Tel.: (071) 3114-2527
compras@croba.org.br – www.croba.org.br



habitabilidade e utilização, comprometendo-se a devolvê-lo, finda a locação ora ajustada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a necessidade de recuperar o imóvel objeto deste Contrato, o LOCATÁRIO decidirá pelo pagamento de indenização ao LOCADOR no valor correspondente às despesas para recuperação ou pela realização dos reparos necessários à devolução do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel ora locado, fica o novo proprietário obrigado a respeitar a locação vigente até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA: Em virtude de incêndio, desabamento, desapropriação ou qualquer outra ocorrência impeditiva do uso normal do imóvel, o Contrato ficará rescindido independentemente de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA: Durante a vigência deste Contrato, não poderá o LOCATÁRIO sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel objeto da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O imóvel objeto desta locação encontra-se regularmente inscrito sob o n.º 17443, Cartório De Registro De Imóveis do 1º Ofício - Ilhéus/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O valor global do presente Contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.006 – Locação de bens imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato é fundamento na forma do art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato dará direito à sua rescisão a critério da parte não inadimplente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO reserva-se o direito de, por interesse público, nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, após emitida notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, como prova de recebimento, ao LOCADOR ou a seu representante, com prazo mínimo da cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Termo será publicado sob a forma de Extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhéus-BA para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o LOCADOR, por si e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.



E assim, por estarem acordes, assinam o presente Termo de Contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo.

Salvador-BA, 05 de fevereiro de 2022.


LOCATÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA

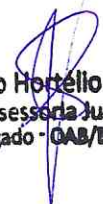
Marcel Lautenschlager Arriaga

Presidente

CPF: 003.028.768-55

RG: 8633122 – SSP-BA


LOCADOR: CARLOS RODRIGUES
CPF sob o n.º 202.880.267-72


Diego Hortello C. Silva
Assessoria Jurídica
Advogado - OAB/BA 59.449